



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI Nº 2832/2022, de 21 de Junho de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.548a em 27 de Junho de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.247/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2832/2022

Altera o Art. 3º da Lei nº 2.367/2017.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 2.367/2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é composta de 08 (oito) conselheiros titular e seus respectivos suplentes os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não Governamentais, sendo:

I – Das instituições governamentais:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

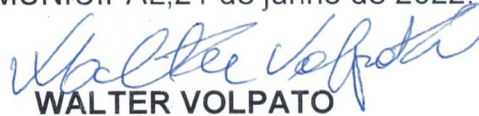
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01(um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência;

II - 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligados defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento no mínimo 01 ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de forma imediata.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de junho de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2832/2022

Altera o Art. 3º da Lei nº 2.367/2017.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 2.367/2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é composta de 08 (oito) conselheiros titular e seus respectivos suplentes os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não Governamentais, sendo:

I – Das instituições governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;***
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;***
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;***
- d) 01(um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência;***

II - 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligados defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento no mínimo 01 ano.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de forma imediata.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de junho de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Aparecida Pego Juchem
Código Identificador:58ADADD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2022. Edição 2548a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>